



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08-02/2026**

**I – OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA TODOS OS AMBIENTES/SALAS DA ESTRUTURA DA UBS MONTANHA, SITO A RUA JOÃO SEBASTIANY, Nº 1312, BAIRRO MONTANHA, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**

**Secretaria da Saúde – SESA**

**III – NÚMERO DE ORDEM:  
999/2026**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
2025/50251**

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor Preço ( ) Por Item  
( ) Por Lote  
(x) Global  
( ) Homem/Hora**

**VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:**

**Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;  
Anexo I-A: Declarações Gerais  
Anexo II: Termo de Referência;  
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo IV: Minuta do Contrato.**

**VII – MODO DE DISPUTA:**

**(x) Aberto  
( ) Fechado  
( ) Aberto e Fechado  
( ) Fechado e Aberto**

**VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:**

**(x) Sim  
( ) Não**

**IX – REGIME DE EXECUÇÃO  
INDIRETA**

**X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO  
6 (seis) meses**

**XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO**

**Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>**

**Período para Recebimento das Propostas: de 01/06/2026 às 09:00h até 05/06/2026 às 09:00h**

**Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 05/06/05/2026 às 09:01h**

**XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE SAÚDE	2755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	14.01.10.301.0011.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA TODOS OS AMBIENTES/SALAS DA ESTRUTURA DA UBS MONTANHA, SITO A RUA JOÃO SEBASTIANY, Nº 1312, BAIRRO MONTANHA, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**, através de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, por meio do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA TODOS OS AMBIENTES/SALAS DA ESTRUTURA DA UBS MONTANHA, SITO A RUA JOÃO SEBASTIANY, Nº 1312, BAIRRO MONTANHA, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos e condições a seguir descritos.

**Edital e demais documentos:** O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal Pregão Online Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**Meios para contato:**

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br)

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

**OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,60m.	643,9	643,9
2	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
3	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
4	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,58m.	660,66	660,66



5	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,57m.	659,04	659,04
6	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,57m.	656,55	656,55
7	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,637 x 1,60m.	681,62	681,62
8	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,57 x 1,59m.	639,73	639,73
9	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,66 x 1,60m.	686,71	686,71
10	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,44 x 1,59m.	630,74	630,74
11	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,567m.	659,04	659,04
12	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
13	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,58 x 1,56m.	649,95	649,95
14	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,80 x 1,57m.	459,34	459,34
15	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
16	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,81m.	248,5	248,5
17	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
18	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,61 x 1,57m.	661,54	661,54
19	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,56 x 1,55m.	640,92	640,92
20	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,62 x 1,55m.	655,7	655,7
21	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,79 x 1,567m.	456,84	456,84
22	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
23	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,556m.	652,43	652,43
24	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,58m.	663,18	663,18
25	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,79m.	248,5	248,5
26	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,79m.	248,5	248,5
27	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
28	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
29	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,598m.	671,44	671,44
30	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44

31	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
32	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,41 x 1,61m.	370,95	370,95
33	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
34	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,61 x 1,60m.	673,99	673,99
35	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
36	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
37	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
38	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,22 x 0,84m.	539,47	539,47
39	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,20 x 0,80m.	534,7	534,7
40	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 0,99 x 0,81m.	248,5	248,5
41	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,20 x 1,60m.	569,68	569,68
42	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,22 x 0,82m.	300,97	300,97
43	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,80 x 1,65m.	482,23	482,23
44	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,81 x 1,67m.	490,61	490,61
45	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,38 x 0,88m.	339,13	339,13
46	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,36 x 0,82m.	334,36	334,36
47	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,67 x 1,47m.	646,8	646,8
48	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,05 x 1,44m.	1.492,93	1.492,93
49	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,52m.	648,37	648,37
50	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,00 x 1,55.	507,9	507,9
51	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,80 x 1,59m.	465,06	465,06
52	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,797 x 1,60m.	467,92	467,92
53	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 5,45 x 2,495m.	2.216,38	2.216,38
54	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,95 x 1,43m.	713,58	713,58
55	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,017 x 1,415m.	1.485,77	1.485,77
56	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,19 x 1,40m.	1.526,32	1.526,32

57	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 5,46 x 2,47m.	2.194,31	2.194,31
58	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,82 x 1,475m.	685,07	685,07
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 37.768,64</b>	

**1.2** – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

**1.3** – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Documentação Exigida Para Habilitação;

**Anexo I-A:** Declarações Gerais

**Anexo II:** Termo de Referência;

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Saúde – SESA

14.01.10.301.0011.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1** – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Online Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**3.1.1** – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

**3.1.2** – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2** – A dispensa é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.3** – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.3.1** – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.3.2** – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.3** – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**g)** que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**g.1)** no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.3.3.1** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.3.3.2** – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.3.4** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4** – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**3.4.1** – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1** – Para participação na Dispensa Eletrônica a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

**a)** Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**4.2** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

**4.3** – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**a)** É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**b)** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**c)** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

**c.1)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**c.2)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**c.3)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **5 – DA PROPOSTA**

**5.1** – As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período informado no preâmbulo deste Edital.

**5.2** – No cadastramento de sua proposta inicial, o proponente declarará, em campo

próprio, da plataforma eletrônica da Dispensa Eletrônica com Disputa.

**a)** Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

**b)** Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**c)** Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**d)** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

**e)** Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**f)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**g)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**h)** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**5.3** – As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

**5.4** – As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**5.4.1** – Até o momento da abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.4.2** – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **5.5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.5.1** – A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, a descrição do objeto, a marca e o modelo do produto (quando aplicável), nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (PDF com tamanho máximo de 20 MB), conforme modelo constante no Anexo III.

**5.5.2** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta)

dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

**5.5.3** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

**5.5.4** – Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.5.5** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.5.6** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.7** – A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial.

**5.5.8** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.9** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.10** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA**

**6.1** – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta.

**6.2** – A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

**6.3** – Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

**6.3.1** – Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

**6.4** – O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta ou empresa será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

**6.5** – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.5.1** – Os participantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, dentro da sala de disputa, sob pena de serem excluídos do certame.

**6.6** – O fornecedor somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.6.1** – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

**6.7** – Será permitida a apresentação de lances intermediários, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.7.1** – No caso de oferta de lances com valores idênticos, haverá adoção de critério cronológico (com base na data e horário registrados no sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul) para fins de classificação, sendo considerado vencedor aquele que tiver registrado seu lance no primeiro momento, ficando os demais categorizados como lances intermediários e mantidos na ordem subsequente, conforme o horário de envio.

**6.7.2** – A hipótese do dispositivo anterior, relativa a lances de mesmo valor com aplicação do critério cronológico para fins de classificação, não configura situação de empate nos termos do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.8** – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**6.9** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior ou manifestamente inexecutável, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

**6.10** – Caso ocorra de apenas uma proponente participar do certame, a etapa de lances será encerrada prontamente pelo Pregoeiro, que seguirá diretamente para a fase de negociação.

**6.11** – A disputa ocorrerá pelo modo de disputa ABERTO, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

**6.11.1** – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.11.3** – Na hipótese de não haver novos lances estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12** – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta

classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.12.1** – Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor. 6.13. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.14** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as proponentes.

**6.15** – Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1** – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2** – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.2.1** – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2** – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3** – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3** – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha Orçamentária (Anexo II-A) e do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-C)**, quando for o caso, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 2 horas contados da solicitação.

**7.5** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1** – Contiver vícios insanáveis;

**7.5.2** – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.5.3** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.5.4** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.5.5** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6** – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**7.6.1** – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.7** – Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.8.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9** – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11** – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.12** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8 – HABILITAÇÃO**

**8.1** – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

**8.2** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**8.2.1** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.1.1** – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

**8.2.1.1.1** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.2.2** – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

**8.3.1** – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.2** – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.4** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**8.5** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.6** – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

**8.7** – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

**8.8** – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.9** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10** – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**8.10.1** – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.11** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9 – CONTRATAÇÃO**

**9.1** – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2** – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.2.1** – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.2.2** – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**9.3** – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**9.4** – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

**9.5** – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**9.6** – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**9.7** – **Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e**

PGR/PPRA.

## 10 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**10.1** – Os pedidos de informações e esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

## 11 – SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**11.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**11.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

**11.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**11.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1. Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

**11.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**12.2** – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1** – Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2** – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.1.1** – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.3** – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3** – As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4** – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5** – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7** – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8** – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9** – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10** – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11** – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12** – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 27 de maio de 2026.

Gláucia Schumacher  
Prefeita

Natanael Zanatta  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.302

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c)** As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**d)** As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

**Observação 1:** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

#### REGULARIDADE FISCAL

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**f)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**i)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação 2:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

#### REGULARIDADE TRABALHISTA

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**k)** Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**ANEXO I-A**

**DECLARAÇÕES GERAIS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o N.º ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e o CPF n.º ....., interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08-02/2026**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e  
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Razão Social da licitante e assinatura do representante legal**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** O presente processo é destinado a possibilitar a aquisição e instalação de persianas verticais em PVC para todos os ambientes/salas da estrutura da UBS Montanha, sito a rua João Sebastiany, nº 1312, bairro Montanha, Lajeado/RS.

### 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

**2.1** Houveram contratações anteriores via dispensa de licitação, as quais atenderam plenamente ao solicitado.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

**3.1** A UBS MONTANHA, situada na rua João Sebastiany, nº 1.312, bairro Montanha, Lajeado/RS teve a necessidade de reestruturação (obra de reforma está em execução contemplando os 1.506,21 m<sup>2</sup> da edificação, visando a ampliação de salas de atendimento, reforma completa interna e externa, substituição do telhado, esquadrias, cabeamento elétrico, dentre outros serviços), sendo necessário a reposição total de Persianas.

**3.2** A aquisição objetiva impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, tendo em vista que a estrutura é composta de consultórios, salas, corredores e as mesmas possuem locais com janelas que proporcionam luminosidade e fechamento em vidros, deixando o local vulnerável a grande incidência solar e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação.

**3.3** Ademais, apesar da necessidade de luminosidade, os consultórios demandam muitas vezes de sigilo e pleno fechamento do ambiente para que fatores externos não venham a atrapalhar ou interferir nos procedimentos que devem ser adotados com os pacientes que estão em atendimento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** As persianas deverão atender às seguintes especificações:

**Lâminas:** Fabricadas em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, ligeiramente curvadas para possibilitar o fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações, resistentes a chamas, com bordas retas, sem cortes ou rachaduras.

**Trilho:** Fabricado em perfil sólido, produzido em alumínio reforçado e anodizado fosco, com frisos nas extremidades superiores e fixação com agarradores metálicos que dispensem a furação dos mesmos.

**Eixo:** Fabricado em alumínio anodizado, com ranhuras que proporcionem fácil deslize e maior vida útil dos mecanismos.

**Comando de giro:** Acionado por corrente do tipo cadeado, com elos em aço inoxidável.

**Comando de recolhimento:** Acionado por corda em polipropileno, 25mm.

**Carrinhos condutores de lâminas:** Auto lubrificadas, com deslize suave e sem atritos.

**Engate dos ganchos de fixação das lâminas:** Produzidos com sistema de tensão, impedindo que as mesmas se quebrem ou soltem.

**Comandos e terminais:** Com giro de 180°, de modo a proporcionarem perfeito fechamento das lâminas.

**Fixação:** A persiana deverá ser fixada através de uma garra de aço cromado preso dentro do trilho superior possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes, ou ainda com afastador de parede (suporte em "L").

**Cordão:** Com bolinhas para passar na parte inferior das lâminas, evitando que as lâminas fiquem soltas durante o manuseio.

**Cor:** A cor das persianas será cinza.

**4.2** A altura do conjunto (trilho e lâminas) é variável de acordo com a altura dos vãos/aberturas a que se destinam, devendo cobrir totalmente a altura do vão ao final das janelas, ultrapassando-as em aproximadamente 10 cm em sua parte inferior, conforme cada caso.

**4.3** É facultado vistoria do local para emissão do orçamento para o processo licitatório. Já para a confecção das persianas, após a contratação, obrigatoriamente todos os

vãos/aberturas deverão ser medidos novamente pela Contratada para a correta realização dos serviços, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente.

**4.4** A persiana deverá ser dividida em tantas partes quantas seu perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.

**4.5** A Garantia dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.

**4.6** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

**4.7** Todas as persianas deverão ser entregues e instaladas na UBS Montanha, sito a rua João Sebastiany, nº 1312, bairro Montanha, Lajeado/RS.

**4.8** O prazo para instalação completa das persianas é de 30 dias, a contar da emissão do Empenho.

**4.9** Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões.

**4.10** A Contratação deverá ser Global e justifica-se pelos seguintes motivos:

**4.10.1** Padronização e Uniformidade: Garante que todas as persianas de diferentes tamanhos, verticais, sejam fornecidas e instaladas pelo mesmo fornecedor, assegurando compatibilidade, acabamento estético uniforme e qualidade consistente em todos os ambientes.

**4.10.2** Gestão Contratual Simplificada: Facilita a administração do contrato, lidando com um único fornecedor e um único processo de pagamento e fiscalização, em vez de múltiplos contratos com fornecedores diferentes.

**4.10.3** Responsabilidade Única: Atribui a um único contratado a responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação e eventuais manutenções, o que evita o "jogo de empurra" entre fornecedores em caso de problemas (ex: falhas na instalação, incompatibilidade de peças).

**4.10.4** Economia de Escala e Logística: O agrupamento pode gerar preços mais competitivos devido ao volume e à otimização da logística de entrega e instalação, especialmente se envolver diferentes localidades, onde custos de deslocamento podem ser diluídos.

## **5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

**5.1** Foram avaliadas alternativas ao uso de persianas para controle de luminosidade e privacidade nos ambientes, tais como: aplicação de películas de controle solar nos vidros, instalação de cortinas de tecido (inclusive modelos blackout), instalação de persianas verticais em PVC, conforme soluções abaixo:

### **5.1.1 - Solução 1 - Películas de controle solar nos vidros:**

- Reduzem a entrada de calor e luminosidade;
- Podem aumentar a privacidade dependendo do tipo (espelhada ou fumê);
- Baixa necessidade de manutenção.

### **5.1.2 - Solução 2 - Cortinas de tecido (blackout ou translúcidas):**

- Permitem controle de luz e privacidade;
- Podem ser instaladas em trilhos ou varões;

- Opção comum em ambientes administrativos;
- Não são de fácil limpeza, pois são de tecido.

#### **5.1.5 - Solução 3 - Persianas Verticais em PVC:**

- Permite regulagem da luminosidade conforme necessidade do ambiente;
- Fácil operação e manutenção;
- Boa durabilidade;
- Adequada para ambientes administrativos e institucionais.

**Solução 3:** Consiste na instalação de persianas internas nas janelas dos ambientes, permitindo controle ajustável da entrada de luz e da visibilidade externa. As persianas são do tipo vertical, fabricadas em PVC, atendendo o que realmente é necessário para a estrutura da Ubs Montanha.

**5.1.6 Viabilidade de mercado:** há diversas empresas do segmento na região que fornecem esse tipo de produto, e que podem participar do processo licitatório, com preços bem competitivos.

**5.1.7 Viabilidade Econômica:** as aquisições via processo licitatório, proporcionam uma ampla concorrência, onde vários fornecedores participaram do certame, vindo os valores totais iniciais serem reduzidos para satisfatoriamente.

**5.1.8 Viabilidade Operacional:** Os elementos utilizados em janelas para proteção solar mais comuns no mercado e efetivos que se possa encontrar são as persianas. Além disso, há diferentes tipos, formas, cores, texturas e graus de opacidade - disponibilizando uma enorme variedade de soluções formais e de acabamento.

## **6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

**6.1** Para atendimento da necessidade de **controle de luminosidade, conforto térmico e garantia de privacidade nos ambientes administrativos**, foram analisadas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda institucional.

### **6.1.1 Solução 1 – Aplicação de películas de controle solar nos vidros:**

Consiste na instalação de películas adesivas nos vidros para reduzir incidência solar e calor.

**6.1.1.1 Viabilidade de mercado:** Existem empresas especializadas na aplicação desse tipo de material, sendo solução disponível no mercado.

**6.1.1.2 Viabilidade econômica:** Pode apresentar custo inicial menor em comparação a outras alternativas, porém apresenta limitações quanto à durabilidade e substituição total em caso de danos ou desgaste.

**6.1.1.3 Viabilidade operacional:** Não permite controle regulável da luminosidade pelos usuários, reduzindo a flexibilidade de uso dos ambientes.

**6.1.2 Solução 2 – Instalação de cortinas de tecido:** Consiste na instalação de cortinas em trilhos ou varões nas janelas.

**6.1.2.1 Viabilidade de mercado:** Solução comum e facilmente encontrada no mercado.

**6.1.2.2 Viabilidade econômica:** Possui custo inicial variável dependendo do material, porém tende a demandar maior manutenção e higienização ao longo do tempo.

**6.1.2.3 Viabilidade operacional:** Pode acumular poeira e exigir limpeza frequente, o que pode dificultar sua utilização em ambientes de atendimento clínico de uso contínuo.

**6.1.3 Solução 3 – Instalação de persianas internas em PVC:** Consiste na aquisição e instalação de persianas em janelas dos ambientes, permitindo controle regulável da entrada de luz e da visibilidade externa.

**6.1.3.1 Viabilidade de mercado:** Trata-se de solução amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores especializados em fornecimento e instalação de persianas, possibilitando competitividade entre licitantes.

**6.1.3.2 Viabilidade econômica:** Apresenta custo compatível com o mercado e boa relação custo-benefício, considerando a durabilidade do material, facilidade de manutenção e vida útil prolongada.

**6.1.3.3 Viabilidade operacional:** Permite controle ajustável da luminosidade conforme a necessidade do ambiente, sendo de fácil operação pelos usuários e sem necessidade de adaptações estruturais significativas no imóvel.

**6.2** Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verifica-se que a instalação de persianas internas em PVC apresenta maior adequação às necessidades da Unidade de Saúde, pois possibilita controle ajustável da luminosidade, maior durabilidade e facilidade de manutenção.

**6.3** Além disso, trata-se de solução amplamente disponível no mercado, economicamente viável e operacionalmente adequada, atendendo de forma eficiente aos requisitos de conforto visual, privacidade e funcionalidade dos ambientes administrativos.

**6.4** Dessa forma, a **solução mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada é a Solução 3 - aquisição e instalação de persianas.**

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO

<b>BLOCO A</b>				
ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Consultório	2,59 x 1,60
2	1	UN	Banheiro Acessível 2	1,00 x 0,80
3	1	UN	Consultório 9	2,60 x 1,60
4	1	UN	Consultório 10	2,59 x 1,58
5	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,57
6	1	UN	Consultório 12	2,59 x 1,57
7	1	UN	Sala Vacinas	2,637 x 1,60
8	1	UN	Consultório 01	2,57 x 1,59
9	1	UN	Consultório 02	2,66 x 1,60
10	1	UN	Consultório 03	2,44 x 1,595
11	1	UN	Consultório 04	2,60 x 1,567
12	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56
13	1	UN	Consultório 06	2,58 x 1,56
14	1	UN	Consultório 07	1,80 x 1,57
15	1	UN	Sanitário 01	1,00 x 0,80
16	1	UN	Sanitário 02	1,00 x 0,81
17	1	UN	Medicação	2,60 x 1,56
18	1	UN	Medicação	2,61 x 1,57
<b>BLOCO B</b>				
ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Frente Escada	2,56 x 1,55
2	1	UN	Escada	2,62 x 1,55
3	1	UN	Consultório 06	1,79 x 1,567
4	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56
5	1	UN	Consultório 04	2,59 x 1,556

6	1	UN	Consultório 03	2,60 x 1,58
7	1	UN	Sanitário 04	1,00 x 0,79
8	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,79
9	1	UN	Sanitário 03	1,00 x 0,80
10	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,80
11	1	UN	Consultório 02	2,60 x 1,598
12	1	UN	Consultório 01	2,60 x 1,60
13	1	UN	Ambulatório Cirurgico	2,60 x 1,60
14	1	UN	Ambulatório Cirurgico	1,41 x 1,61
15	1	UN	Sala Curativos	2,60 x 1,60
16	1	UN	Consultório 08	2,61 x 1,60
17	1	UN	Consultório 09	2,60 x 1,60
18	1	UN	Consultório 10	2,60 x 1,60
19	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,60

### PAVIMENTO INFERIOR

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Vest. Masc.	2,22 x 0,84
2	1	UN	Vest. Fem.	2,20 x 0,80
3	1	UN	Lavanderia	0,99 x 0,81
4	1	UN	Cozinha	2,20 x 1,60
5	1	UN	Sanitário Acessível 04	1,22 x 0,82
6	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,80 x 1,65
7	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,81 x 1,67
8	1	UN	Almoxarifado	1,38 x 0,88
9	1	UN	Almoxarifado	1,36 x 0,82
10	1	UN	Sala de Reuniões 02	2,67 x 1,47
11	1	UN	Sala de Reuniões 02	6,05 x 1,44
12	1	UN	Adm Vacinas	2,60 x 1,52
13	1	UN	Rouparia	2,00 x 1,55

### FISIOTERAPIA

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Sala Administração	1,80 x 1,59
2	1	UN	Box Fisio	1,797 x 1,60
3	1	UN	Fisio Coletiva	5,45 x 2,495

### ODONTO

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Odonto	2,95 x 1,43
2	1	UN	Odonto	6,017 x 1,415
3	1	UN	Odonto	6,19 x 1,40

<b>RECEPÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MEDIDA EM MT</b>
1	1	UN	Porta Recepção	5,46 x 2,47
2	1	UN	Farmácia	2,82 x 1,475

## **8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da Solução 3.

**8.2** Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminhamos o documento solicitando ciência e aprovação.

Lajeado/RS, 11 de março de 2026.

**Giovanna Caribé Athayde Linhares**  
Secretária da Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1 O presente processo é destinado a aquisição e instalação de persianas verticais em PVC para todos os ambientes/salas da estrutura da UBS Montanha, sito a rua João Sebastiany, nº 1312, bairro Montanha, Lajeado/RS, conforme tabela abaixo:

<b>BLOCO A</b>				
ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Consultório	2,59 x 1,60
2	1	UN	Banheiro Acessível 2	1,00 x 0,80
3	1	UN	Consultório 9	2,60 x 1,60
4	1	UN	Consultório 10	2,59 x 1,58
5	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,57
6	1	UN	Consultório 12	2,59 x 1,57
7	1	UN	Sala Vacinas	2,637 x 1,60
8	1	UN	Consultório 01	2,57 x 1,59
9	1	UN	Consultório 02	2,66 x 1,60
10	1	UN	Consultório 03	2,44 x 1,595
11	1	UN	Consultório 04	2,60 x 1,567
12	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56
13	1	UN	Consultório 06	2,58 x 1,56
14	1	UN	Consultório 07	1,80 x 1,57
15	1	UN	Sanitário 01	1,00 x 0,80
16	1	UN	Sanitário 02	1,00 x 0,81
17	1	UN	Medicação	2,60 x 1,56
18	1	UN	Medicação	2,61 x 1,57
<b>BLOCO B</b>				
ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Frente Escada	2,56 x 1,55
2	1	UN	Escada	2,62 x 1,55
3	1	UN	Consultório 06	1,79 x 1,567

4	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56
5	1	UN	Consultório 04	2,59 x 1,556
6	1	UN	Consultório 03	2,60 x 1,58
7	1	UN	Sanitário 04	1,00 x 0,79
8	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,79
9	1	UN	Sanitário 03	1,00 x 0,80
10	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,80
11	1	UN	Consultório 02	2,60 x 1,598
12	1	UN	Consultório 01	2,60 x 1,60
13	1	UN	Ambulatório Cirúrgico	2,60 x 1,60
14	1	UN	Ambulatório Cirúrgico	1,41 x 1,61
15	1	UN	Sala Curativos	2,60 x 1,60
16	1	UN	Consultório 08	2,61 x 1,60
17	1	UN	Consultório 09	2,60 x 1,60
18	1	UN	Consultório 10	2,60 x 1,60
19	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,60

### PAVIMENTO INFERIOR

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Vest. Masc.	2,22 x 0,84
2	1	UN	Vest. Fem.	2,20 x 0,80
3	1	UN	Lavanderia	0,99 x 0,81
4	1	UN	Cozinha	2,20 x 1,60
5	1	UN	Sanitário Acessível 04	1,22 x 0,82
6	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,80 x 1,65
7	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,81 x 1,67
8	1	UN	Almoxarifado	1,38 x 0,88
9	1	UN	Almoxarifado	1,36 x 0,82
10	1	UN	Sala de Reuniões 02	2,67 x 1,47
11	1	UN	Sala de Reuniões 02	6,05 x 1,44
12	1	UN	Adm Vacinas	2,60 x 1,52
13	1	UN	Rouparia	2,00 x 1,55

### FISIOTERAPIA

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT
1	1	UN	Sala Administração	1,80 x 1,59
2	1	UN	Box Fisio	1,797 x 1,60
3	1	UN	Fisio Coletiva	5,45 x 2,495

<b>ODONTO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MEDIDA EM MT</b>
1	1	UN	Odonto	2,95 x 1,43
2	1	UN	Odonto	6,017 x 1,415
3	1	UN	Odonto	6,19 x 1,40
<b>RECEPÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MEDIDA EM MT</b>
1	1	UN	Porta Recepção	5,46 x 2,47
2	1	UN	Farmácia	2,82 x 1,475

## **2. VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS**

**3.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

## **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A UBS MONTANHA, situada na rua João Sebastiany, nº 1.312, bairro Montanha, Lajeado/RS teve a necessidade de reestruturação (obra de reforma está em execução contemplando os 1.506,21 m<sup>2</sup> da edificação, visando a ampliação de salas de atendimento, reforma completa interna e externa, substituição do telhado, esquadrias, cabeamento elétrico, dentre outros serviços), sendo necessário a reposição total de Persianas.

**4.2** A aquisição objetiva impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, tendo em vista que a estrutura é composta de consultórios, salas, corredores e as mesmas possuem locais com janelas que proporcionam luminosidade e fechamento em vidros, deixando o local vulnerável a grande incidência solar e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação.

**4.3** Ademais, apesar da necessidade de luminosidade, os consultórios demandam muitas vezes de sigilo e pleno fechamento do ambiente para que fatores externos não venham a atrapalhar ou interferir nos procedimentos que devem ser adotados com os pacientes que estão em atendimento.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1** A solução eleita será a contratação via licitação pública, com seleção criteriosa dos fornecedores que melhor atendam a esses requisitos, garantindo o fornecimento ininterrupto, a qualidade dos produtos e por ser mais vantajosa para a Administração Pública.

**5.2** A Contratação deverá ser Global por Lote e justifica-se pelos seguintes motivos:

**5.2.1** Padronização e Uniformidade: Garante que todas as persianas de diferentes tamanhos, verticais, sejam fornecidas e instaladas pelo mesmo fornecedor, assegurando compatibilidade, acabamento estético uniforme e qualidade consistente em todos os ambientes.

**5.2.2** Gestão Contratual Simplificada: Facilita a administração do contrato, lidando com um único fornecedor e um único processo de pagamento e fiscalização, em vez de múltiplos contratos com fornecedores diferentes.

**5.2.3** Responsabilidade Única: Atribui a um único contratado a

responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação e eventuais manutenções, o que evita o "jogo de empurra" entre fornecedores em caso de problemas (ex: falhas na instalação, incompatibilidade de peças).

**5.2.4 Economia de Escala e Logística:** O agrupamento pode gerar preços mais competitivos devido ao volume e à otimização da logística de entrega e instalação, especialmente se envolver diferentes localidades, onde custos de deslocamento podem ser diluídos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** As persianas deverão atender às seguintes especificações:

**Lâminas:** Fabricadas em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, ligeiramente curvadas para possibilitar o fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações, resistentes a chamas, com bordas retas, sem cortes ou rachaduras.

**Trilho:** Fabricado em perfil sólido, produzido em alumínio reforçado e anodizado fosco, com frisos nas extremidades superiores e fixação com agarradores metálicos que dispensem a furação dos mesmos.

**Eixo:** Fabricado em alumínio anodizado, com ranhuras que proporcionem fácil deslize e maior vida útil dos mecanismos.

**Comando de giro:** Acionado por corrente do tipo cadeado, com elos em aço inoxidável.

**Comando de recolhimento:** Acionado por corda em polipropileno, 25mm.

**Carrinhos condutores de lâminas:** Auto lubrificadas, com deslize suave e sem atritos.

**Engate dos ganchos de fixação das lâminas:** Produzidos com sistema de tensão, impedindo que as mesmas se quebrem ou soltem.

**Comandos e terminais:** Com giro de 180°, de modo a proporcionarem perfeito fechamento das lâminas.

**Fixação:** A persiana deverá ser fixada através de uma garra de aço cromado preso dentro do trilho superior possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes, ou ainda com afastador de parede (suporte em "L").

**Cordão:** Com bolinhas para passar na parte inferior das lâminas, evitando que as lâminas fiquem soltas durante o manuseio.

**Cor:** A cor das persianas será cinza.

**6.2** A altura do conjunto (trilho e lâminas) é variável de acordo com a altura dos vãos/aberturas a que se destinam, devendo cobrir totalmente a altura do vão ao final das janelas, ultrapassando-as em aproximadamente 10 cm em sua parte inferior, conforme cada caso.

**6.3** A persiana deverá ser dividida em tantas partes quantas seu perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.

**6.4** A instalação deve incluir todos os acessórios (suportes, buchas, parafusos, trilhos e bandôs), utilizando materiais resistentes à corrosão e adequados para o tipo de parede/teto do local.

**6.5** A contratada deve ser responsável pela remoção de todo o resíduo (pó, restos de embalagem) imediatamente após a instalação de cada item, mantendo a assepsia do ambiente de saúde.

**6.6** A equipe de instalação deverá estar uniformizada e portando crachá de identificação visível, bem como informando ao fiscal quanto a quantidade de pessoas que atuará na instalação para fins de segurança dos bens/local da instalação.

**6.7** O uso de Equipamentos de Proteção Individual (como escadas seguras, óculos e luvas) é de inteira responsabilidade da contratada.

**6.8** Qualquer dano causado à estrutura da UBS (redes elétricas, tubulações ou mobiliário) durante a instalação deverá ser reparado pela contratada em até 48 horas.

**6.9** É facultado vistoria do local para emissão do orçamento para o processo licitatório.

**6.10** Para a confecção das persianas, após a contratação, obrigatoriamente todos os vãos/aberturas deverão ser medidos novamente “IN LOCO” pela Contratada para a correta realização dos serviços, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente, devendo apresentar ao fiscal relatório informando as medidas adotadas nas persianas, principalmente em caso de divergências com as medidas fornecidas no TR.

**6.11** A Garantia dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.

**6.11.1** A garantia das Persianas deve cobrir defeitos de fabricação, tais como:

- Ressecamento ou alteração excessiva da cor das lâminas de PVC (resistência a raios UV);
- Empenamento ou deformação das lâminas em condições normais de temperatura;
- Falhas no mecanismo de rotação e recolhimento (trilhos e cordas);
- Oxidação prematura de componentes metálicos ou suportes.

**6.11.1.1** Substituição: Caso o produto apresente defeito vicioso que impeça seu uso, a contratada deverá realizar a substituição integral do item sem ônus para o Município.

**6.11.2** A garantia da Instalação deverá cobrir defeitos na fixação e funcionalidade, tais como:

- Soltura ou instabilidade de suportes e buchas nas paredes ou teto;
- Desalinhamento ou falta de nivelamento observado após o uso inicial
- Danos causados à estrutura da UBS (furações incorretas que gerem

infiltrações ou danos em fiação) que se manifestem após a entrega.

**6.11.2.1** A contratada responde pela solidez e segurança da instalação, devendo refazer o serviço caso seja constatada falha técnica na ancoragem dos trilhos.

**6.12** Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões.

**6.13** Quando da necessidade de Assistência Técnica, a contratada deverá realizar a vistoria técnica e o reparo dos itens acionados em garantia no prazo máximo de 48 a 72 horas úteis após o chamado da Secretaria da Saúde, sendo os custos de deslocamento, retirada da persiana defeituosa, transporte e reinstalação de produtos em garantia correrão exclusivamente por conta da contratada.

**6.14** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**6.15** Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

**6.16** Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.



## **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A empresa vencedora deverá efetuar as entregas dos itens, conforme solicitação realizada através de email ou outra forma a ser adotada pelas partes, conforme estipulado neste termo e demais observados do edital.

**7.2** Os itens deverão estar de acordo com as especificações descritas no objeto deste documento e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

### **8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** Todas as persianas deverão ser entregues e instaladas na UBS Montanha, sito a rua João Sebastiany, nº 1312, bairro Montanha, Lajeado/RS e deverão ocorrer nos horários semanais das 7:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30.

**8.2** O prazo para entrega e instalação completa das persianas é de 30 dias, a contar da emissão do Empenho.

**8.3** A instalação deverá ser agendada com o fiscal com antecedência mínima de 48h, de modo que estes possam acompanhar a instalação.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**12.1** O fiscal do contrato indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.2** O fiscal do contrato ou o servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.3** A fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo do servidor Cristiano Both, fone 3982 1218, e-mail: cristiano.both@lajeado.rs.gov.br.

**12.4** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Giovanna Caribé Athayde Linhares, fone: 3982 1108, e-mail: giovanna.linhares@lajeado.rs.gov.br.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES

**13.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar amostra, promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**14.1** Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**14.2** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.3** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.4** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório e incluem a conferência da quantidade e da conformidade qualitativa dos produtos, a inspeção da integridade das embalagens, a análise detalhada das especificações técnicas em comparação com a proposta vencedora, validação de toda a documentação de suporte necessária, para consequente aceitação.

**14.5** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**16.2** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**16.3** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**16.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**16.5** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**16.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.7** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**16.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## 17. DO PAGAMENTO

**17.1** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios descritos no item subsequente, devidamente conferidos e aprovados pela fiscal do contrato e pelo gestor responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

**17.1.1** Acompanhado com a Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá apresentar:

**17.1.2** Relatório do quantitativo total de persianas, contendo as informações abaixo:

- a) Identificação: Nome da contratante, endereço e data da instalação;
- b) Ambiente da instalação: localização da instalação da persiana (sala/consultório/recepção);
- c) Detalhes do Produto: Tipo de persiana, modelo, cor e material;
- d) Medidas: Largura e Altura finais;
- e) Especificações de Instalação: Lado do comando (cordinha), tipo de instalação (parede ou teto);
- f) Assinatura: Assinado pelo representante da contratada, fiscal e gestor do contrato;

**17.1.3** Termo de entrega:

a) Declaração que o material foi entregue em perfeitas condições, sem defeitos e funcionando corretamente, assinado pelo representante da contratada, fiscal e gestor do contrato.

**17.2** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**17.3** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**17.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.5** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**17.6** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS.

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

**18.1** Conforme previsto em contrato a ser firmado com a Adjudicatária.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.2** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## **CAPÍTULO V**

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**20.1** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de LICITAÇÃO, menor preço global, conforme Lei 14.133/21.

**20.2** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**21.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**21.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**21.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## **22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Sim  Não

A comprovação de aptidão se dará por meio de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido objeto compatível com o objeto da presente licitação. Os atestados deverão referir-se a serviços já concluídos e deverão dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços.

### **22.2 VISITA TÉCNICA**

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

### **22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

Não  Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

Considera-se documentação oficial do fabricante: catálogo, folder, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado e/ ou documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

## **22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

Não há.

## **22.5 AMOSTRA**

Não                       Sim

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser identificada(s), por meio de etiqueta adesiva ou outra forma de identificação, onde constem os seguintes dados: razão social da licitante, marca (se possível com referência) e no do pregão. Elas não serão devolvidas e nem ressarcidas.

**22.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **22.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de

14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### **22.6.2 REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### **22.6.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

### **22.6.4 DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

**22.7** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 16.

**22.8** Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis

**22.9** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**22.9.1** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**22.10** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**22.11** Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

**22.11.1** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**22.12** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Pesquisa realizada entre 04/11/2025 e 12/11/2025 através de pesquisa de mercado com fornecedores locais:

<b>BLOCO A</b>							
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MEDIDA EM MT</b>	<b>DECORA</b>	<b>VEDALUX</b>	<b>MÉDIA</b>
1	1	UN	Consultório	2,59 x 1,60	R\$628,90	R\$658,90	<b>R\$ 643,90</b>

2	1	UN	Banheiro Acessível 2	1,00 x 0,80	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
3	1	UN	Consultório 9	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
4	1	UN	Consultório 10	2,59 x 1,58	R\$ 670,66	R\$650,66	<b>R\$ 660,66</b>
5	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,57	R\$ 669,04	R\$649,04	<b>R\$ 659,04</b>
6	1	UN	Consultório 12	2,59 x 1,57	R\$ 666,55	R\$646,55	<b>R\$ 656,55</b>
7	1	UN	Sala Vacinas	2,637 x 1,60	R\$ 691,62	R\$671,62	<b>R\$ 681,62</b>
8	1	UN	Consultório 01	2,57 x 1,59	R\$ 629,73	R\$649,73	<b>R\$ 639,73</b>
9	1	UN	Consultório 02	2,66 x 1,60	R\$ 696,71	R\$676,71	<b>R\$ 686,71</b>
10	1	UN	Consultório 03	2,44 x 1,595	R\$ 640,74	R\$620,74	<b>R\$ 630,74</b>
11	1	UN	Consultório 04	2,60 x 1,567	R\$ 669,04	R\$649,04	<b>R\$ 659,04</b>
12	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56	R\$ 664,91	R\$644,91	<b>R\$ 654,91</b>
13	1	UN	Consultório 06	2,58 x 1,56	R\$ 659,95	R\$639,95	<b>R\$ 649,95</b>
14	1	UN	Consultório 07	1,80 x 1,57	R\$ 469,34	R\$449,34	<b>R\$ 459,34</b>
15	1	UN	Sanitário 01	1,00 x 0,80	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
16	1	UN	Sanitário 02	1,00 x 0,81	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
17	1	UN	Medicação	2,60 x 1,56	R\$ 664,91	R\$644,91	<b>R\$ 654,91</b>
18	1	UN	Medicação	2,61 x 1,57	R\$ 671,54	R\$651,54	<b>R\$ 661,54</b>

## BLOCO B

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT	DECORA	VEDALUX	MÉDIA
1	1	UN	Frete Escada	2,56 x 1,55	R\$ 650,92	R\$630,92	<b>R\$ 640,92</b>
2	1	UN	Escada	2,62 x 1,55	R\$ 665,70	R\$645,70	<b>R\$ 655,70</b>
3	1	UN	Consultório 06	1,79 x 1,567	R\$ 466,84	R\$446,84	<b>R\$ 456,84</b>
4	1	UN	Consultório 05	2,60 x 1,56	R\$ 664,91	R\$644,91	<b>R\$ 654,91</b>
5	1	UN	Consultório 04	2,59 x 1,556	R\$ 662,43	R\$642,43	<b>R\$ 652,43</b>
6	1	UN	Consultório 03	2,60 x 1,58	R\$ 673,18	R\$653,18	<b>R\$ 663,18</b>
7	1	UN	Sanitário 04	1,00 x 0,79	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
8	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,79	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
9	1	UN	Sanitário 03	1,00 x 0,80	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>



10	1	UN	Sanitário Acessível 03	1,00 x 0,80	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
11	1	UN	Consultório 02	2,60 x 1,598	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
12	1	UN	Consultório 01	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
13	1	UN	Ambulatório Cirurgico	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
14	1	UN	Ambulatório Cirurgico	1,41 x 1,61	R\$ 380,95	R\$360,95	<b>R\$ 370,95</b>
15	1	UN	Sala Curativos	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
16	1	UN	Consultório 08	2,61 x 1,60	R\$ 683,99	R\$663,99	<b>R\$ 673,99</b>
17	1	UN	Consultório 09	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
18	1	UN	Consultório 10	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>
19	1	UN	Consultório 11	2,60 x 1,60	R\$ 681,44	R\$661,44	<b>R\$ 671,44</b>

### PAVIMENTO INFERIOR

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT	DECORA	VEDALUX	MÉDIA
1	1	UN	Vest. Masc.	2,22 x 0,84	R\$ 549,47	R\$529,47	<b>R\$ 539,47</b>
2	1	UN	Vest. Fem.	2,20 x 0,80	R\$ 544,70	R\$524,70	<b>R\$ 534,70</b>
3	1	UN	Lavanderia	0,99 x 0,81	R\$ 258,50	R\$238,50	<b>R\$ 248,50</b>
4	1	UN	Cozinha	2,20 x 1,60	R\$ 579,68	R\$559,68	<b>R\$ 569,68</b>
5	1	UN	Sanitário Acessível 04	1,22 x 0,82	R\$ 310,97	R\$290,97	<b>R\$ 300,97</b>
6	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,80 x 1,65	R\$ 492,23	R\$472,23	<b>R\$ 482,23</b>
7	1	UN	Sala de Reuniões 01	1,81 x 1,67	R\$ 500,61	R\$480,61	<b>R\$ 490,61</b>
8	1	UN	Almoxarifado	1,38 x 0,88	R\$ 349,13	R\$329,13	<b>R\$ 339,13</b>
9	1	UN	Almoxarifado	1,36 x 0,82	R\$ 344,36	R\$324,36	<b>R\$ 334,36</b>
10	1	UN	Sala de Reuniões 02	2,67 x 1,47	R\$ 656,80	R\$636,80	<b>R\$ 646,80</b>
11	1	UN	Sala de Reuniões 02	6,05 x 1,44	R\$ 1.542,93	R\$1.442,93	<b>R\$ 1.492,93</b>
12	1	UN	Adm Vacinas	2,60 x 1,52	R\$ 668,37	R\$628,37	<b>R\$ 648,37</b>



13	1	UN	Rouparia	2,00 x 1,55	R\$ 522,90	R\$492,90	<b>R\$ 507,90</b>

### FISIOTERAPIA

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT	DECORA	VEDALUX	MÉDIA
1	1	UN	Sala Administração	1,80 x 1,59	R\$ 475,06	R\$455,06	<b>R\$ 465,06</b>
2	1	UN	Box Fisio	1,797 x 1,60	R\$ 477,92	R\$457,92	<b>R\$ 467,92</b>
3	1	UN	Fisio Coletiva	5,45 x 2,495	R\$ 2.266,38	R\$2.166,38	<b>R\$ 2.216,38</b>

### ODONTO

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT	DECORA	VEDALUX	MÉDIA
1	1	UN	Odonto	2,95 x 1,43	R\$ 723,58	R\$703,58	<b>R\$ 713,58</b>
2	1	UN	Odonto	6,017 x 1,415	R\$ 1.535,77	R\$1.435,77	<b>R\$ 1.485,77</b>
3	1	UN	Odonto	6,19 x 1,40	R\$ 1576,32	R\$1.476,32	<b>R\$ 1.526,32</b>

### RECEPÇÃO

ITEM	QTDE	UN	LOCAL	MEDIDA EM MT	DECORA	VEDALUX	MÉDIA
1	1	UN	Porta Recepção	5,46 x 2,47	R\$ 2.244,31	R\$2.144,31	<b>R\$ 2.194,31</b>
2	1	UN	Farmácia	2,82 x 1,475	R\$ 697,57	R\$672,57	<b>R\$ 685,07</b>

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**24.2.** Unidade Gestora: Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 14.01.10.301.0015.1029 – Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Destinação: 0000402 – Alienação de Bens Móveis da Saúde (253831)

Lajeado, 11 de março de 2026.

**Giovanna Caribé Athayde Linhares**

Secretária Municipal da Saúde





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6NHJ.SPQX.PKPN.ZI7B

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES,  
Secretário(a) da Saúde, em 08/05/2026 13:07:28 pela Portaria 33475



Assinado eletronicamente por CRISTIANO BOTH, em 08/05/2026 07:35:00

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
6NHJ.SPQX.PKPN.ZI7B

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao  
Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA TODOS OS AMBIENTES/SALAS DA ESTRUTURA DA UBS MONTANHA, SITO A RUA JOÃO SEBASTIANY, Nº 1312, BAIRRO MONTANHA, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08-02/2026**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data

Assinatura

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - MINUTA**  
**Nº ....-02/2026**

**O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., ....., neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a) ....., brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 008-02/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria nº 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA TODOS OS AMBIENTES/SALAS DA ESTRUTURA DA UBS MONTANHA, SITO A RUA JOÃO SEBASTIANY, Nº 1312, BAIRRO MONTANHA, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO, À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com a Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 008-02/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 50251/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
1	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,60m.	643,9	643,9
2	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
3	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
4	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,58m.	660,66	660,66
5	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,57m.	659,04	659,04
6	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,57m.	656,55	656,55
7	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,637 x 1,60m.	681,62	681,62



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
8	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,57 x 1,59m.	639,73	639,73
9	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,66 x 1,60m.	686,71	686,71
10	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,44 x 1,59m.	630,74	630,74
11	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,567m.	659,04	659,04
12	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
13	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,58 x 1,56m.	649,95	649,95
14	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,80 x 1,57m.	459,34	459,34
15	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
16	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,81m.	248,5	248,5
17	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
18	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,61 x 1,57m.	661,54	661,54
19	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,56 x 1,55m.	640,92	640,92
20	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,62 x 1,55m.	655,7	655,7
21	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,79 x 1,567m.	456,84	456,84
22	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,56m.	654,91	654,91
23	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,59 x 1,556m.	652,43	652,43
24	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 2,60 x 1,58m.	663,18	663,18
25	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de 1,00 x 0,79m.	248,5	248,5
26	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,79m.	248,5	248,5
27	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
28	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,00 x 0,80m.	248,5	248,5
29	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,598m.	671,44	671,44



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
30	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
31	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
32	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,41 x 1,61m.	370,95	370,95
33	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
34	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,61 x 1,60m.	673,99	673,99
35	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
36	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
37	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,60m.	671,44	671,44
38	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,22 x 0,84m.	539,47	539,47
39	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,20 x 0,80m.	534,7	534,7
40	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 0,99 x 0,81m.	248,5	248,5
41	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,20 x 1,60m.	569,68	569,68
42	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,22 x 0,82m.	300,97	300,97
43	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,80 x 1,65m.	482,23	482,23
44	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,81 x 1,67m.	490,61	490,61
45	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,38 x 0,88m.	339,13	339,13

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
46	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,36 x 0,82m.	334,36	334,36
47	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,67 x 1,47m.	646,8	646,8
48	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,05 x 1,44m.	1.492,93	1.492,93
49	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,60 x 1,52m.	648,37	648,37
50	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,00 x 1,55.	507,9	507,9
51	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,80 x 1,59m.	465,06	465,06
52	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 1,797 x 1,60m.	467,92	467,92
53	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 5,45 x 2,495m.	2.216,38	2.216,38
54	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,95 x 1,43m.	713,58	713,58
55	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,017 x 1,415m.	1.485,77	1.485,77
56	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 6,19 x 1,40m.	1.526,32	1.526,32
57	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 5,46 x 2,47m.	2.194,31	2.194,31
58	PERSIANA VERTICAL - em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, medida de em 2,82 x 1,475m.	685,07	685,07
	<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 37.768,64</b>

1.3. A solução consiste na contratação de fornecedor único para a aquisição e instalação das persianas para garantir a padronização e uniformidade em acabamento, mantendo o mesmo tamanho e compatibilidade, de modo a assegurar um acabamento estético uniforme e qualidade consistente em todos os ambientes da UBS.

1.4. Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, manutenções, instalações, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá entregar todas as persianas e instalar na UBS Montanha, situada na Rua João Sebastiany, nº 1312, Bairro Montanha, Lajeado/RS, conforme as especificações abaixo:

2.1.1. Lâminas:

I) Fabricadas em PVC sólido liso, com largura de 9cm e espessura de 2mm, ligeiramente curvadas para possibilitar o fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações, resistentes a chamas, com bordas retas, sem cortes ou rachaduras

2.1.2. Trilho:

I) Fabricado em perfil sólido, produzido em alumínio reforçado e anodizado fosco, com frisos nas extremidades superiores e fixação com agarradores metálicos que dispensem a furação dos mesmos.

II) A altura do conjunto (trilho e lâminas) é variável de acordo com a altura dos vãos/aberturas a que se destinam, devendo cobrir totalmente a altura do vão ao final das janelas, ultrapassando-as em aproximadamente 10 cm em sua parte inferior, conforme cada caso.

2.1.3. Eixo:

I) Fabricado em alumínio anodizado, com ranhuras que proporcionem fácil deslize e maior vida útil dos mecanismos.

2.1.4. Comando de giro:

I) Acionado por corrente do tipo cadeado, com elos em aço inoxidável.

2.1.5. Comando de recolhimento:

I) Acionado por corda em polipropileno, 25mm.

2.1.6. Carrinhos condutores de lâminas:

I) Auto lubrificadas, com deslize suave e sem atritos.

2.1.7. Engate dos ganchos de fixação das lâminas:

I) Produzidos com sistema de tensão, impedindo que as mesmas se quebrem ou soltem.

2.1.8. Comandos e terminais:

I) Com giro de 180°, de modo a proporcionarem perfeito fechamento das lâminas.

2.1.9. Fixação:

I) A persiana deverá ser fixada através de uma garra de aço cromado preso dentro do trilho superior possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes, ou ainda com afastador de parede (suporte em "L").

2.1.10. Cordão:

I) Com bolinhas para passar na parte inferior das lâminas, evitando que as lâminas fiquem soltas durante o manuseio.

2.1.11. Cor:

I) A cor das persianas será cinza.

2.2. A persiana deverá ser dividida em tantas partes quantas seu perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.

2.3. A instalação deve incluir todos os acessórios (suportes, buchas, parafusos, trilhos e bandôs), utilizando materiais resistentes à corrosão e adequados para o tipo de parede/teto do local.

2.5. A CONTRATADA deverá:

- I. Remover todo o resíduo (pó, restos de embalagem) imediatamente após a instalação de cada item, mantendo a assepsia do ambiente de saúde, sem qualquer ônus à mais ao MUNICÍPIO;
- II. Garantir que a equipe de instalação esteja uniformizada e portando crachá de identificação visível, bem como informando ao fiscal quanto a quantidade de pessoas que atuará na instalação para fins de segurança dos bens/local da instalação.
- III. Garantir o uso de EPIs, como escadas seguras, óculos de proteção e luvas pela equipe de instalação;
- IV. Reparar qualquer dano causado à estrutura de UBS (redes elétricas, tubulações ou mobiliário) durante a instalação em até 48 horas, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO;
- V. Medir obrigatoriamente todos os vãos/aberturas novamente *in loco* pela CONTRATADA para a correta realização dos serviços, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente, devendo apresentar ao fiscal relatório informando as medidas adotadas nas persianas, principalmente em caso de divergências com as medidas fornecidas no Termo de Referência.

2.6. Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões.

2.7. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelas implicações técnicas, operacionais e legais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração, ou a terceiros, sem ônus adicional para ao MUNICÍPIO.

2.8. Todas as persianas deverão ser entregues e instaladas na UBS Montanha, sito a rua João Sebastiany, nº 1312, bairro Montanha, Lajeado/RS e deverão ocorrer nos horários semanais das 7:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30.

2.9. O prazo para entrega e instalação completa das persianas é de 30 dias, a contar da emissão do Empenho.

2.10. A instalação deverá ser agendada com o fiscal com antecedência mínima de 48h, de modo que estes possam acompanhar a instalação.

2.11. Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

a) Materiais e despesas operacionais: incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.

b) Equipamentos e ferramentas: incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.

c) Obrigações legais: incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA**

4.1. Os aparelhos deverão possuir garantia técnica contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo, em qualquer hipótese, a garantia oferecida pelo fabricante quando esta for superior ao prazo aqui estabelecido.

- a) A garantia referida no item “4.1” deve cobrir defeitos de fabricação das persianas, tais como:
- Ressecamento ou alteração excessiva da cor das lâminas de PVC (resistência a raios UV);
  - Empenamento ou deformação das lâminas em condições normais de temperatura;
  - Falhas no mecanismo de rotação e recolhimento (trilhos e cordas);
  - Oxidação prematura de componentes metálicos ou suportes.
- b) A garantia referida no item “4.1” deve cobrir defeitos na fixação e funcionalidade pela instalação, tais como:
- Soltura ou instabilidade de suportes e buchas nas paredes ou teto;
  - Desalinhamento ou falta de nivelamento observado após o uso inicial
  - Danos causados à estrutura da UBS (furações incorretas que gerem infiltrações ou danos em fiação) que se manifestem após a entrega.

4.2 Substituir integralmente o produto caso apresente defeitos ou vícios que impeça o uso deste, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.3 Realizar a vistoria técnica e o reparo dos itens acionados em garantia no prazo máximo de 48 a 72 horas úteis após o chamado da Secretaria da Saúde, sendo os custos de deslocamento, retirada da persiana defeituosa, transporte e reinstalação de produtos em garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA responde pela solidez e segurança da instalação, devendo refazer o serviço caso seja constatada falha técnica na ancoragem dos trilhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização:** Cristiano Both, e-mail: [cristiano.both@lajeado.rs.gov.br](mailto:cristiano.both@lajeado.rs.gov.br), telefone: (51) 3982-1218.
- **Gestão:** Giovanna Caribé Athayde Linhares, e-mail: [giovanna.linhares@lajeado.rs.gov.br](mailto:giovanna.linhares@lajeado.rs.gov.br), telefone: (51) 3982-1108.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. O fiscal do contrato indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato ou o servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.6. Compete à:

- Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da

prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente pelo fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais que incluem a conferência da quantidade e da conformidade qualitativa dos produtos, a inspeção da integridade das embalagens, a análise detalhada das especificações técnicas em comparação com a proposta vencedora, validação de toda a documentação de suporte necessária, para consequente aceitação.

6.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.3. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Designar, um servidor como fiscal do contrato, que será o responsável por todo o acompanhamento e comunicação com a CONTRATADA, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- II. Solicitar à CONTRATADA os serviços para atender às suas necessidades;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, bem como proporcionar as condições necessárias para a correta execução do objeto.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, para verificar a conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência e, caso identifique falhas ou irregularidades, notificar formalmente à CONTRATADA para que proceda às devidas correções.
- V. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- VI. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.
- VII. Instaurar o devido processo administrativo para apurar infrações e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na gestão dos recursos ou na prestação de informações.

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.
- II. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- III. Atender, de forma imediata, quaisquer demandas extraordinárias formuladas pelo MUNICÍPIO.
- IV. Executar os serviços e/ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização.
- V. Prestar todos os esclarecimentos que o MUNICÍPIO eventualmente solicitar e fornecer, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.
- VI. Não utilizar ou oferecer este Contrato para fins de operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual.
- VII. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às demandas, sem interrupções
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços prestados ou dos bens fornecidos e refazer, sem ônus para o MUNICÍPIO (excetuadas as despesas relativas à reposição ou recuperação de peças/material não restituídos), os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do MUNICÍPIO.
- IX. Comunicar, de forma imediata, ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução deste Contrato. Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento da entrega, acompanhada da comprovação pertinente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em caso de justificativa rejeitada;
- X. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.
- XI. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do MUNICÍPIO, sempre que estes julgarem necessário e sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas

pelos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO;

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios descritos no item subsequente, devidamente conferidos e aprovados pela fiscal do contrato e pelo gestor responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

10.2. Acompanhado com a Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá apresentar:

10.2.1. Relatório do quantitativo total de persianas, contendo as informações abaixo:

- I. Identificação: Nome da contratante, endereço e data da instalação;
- II. Ambiente da instalação: localização da instalação da persiana (sala/consultório/recepção);
- III. Detalhes do Produto: Tipo de persiana, modelo, cor e material;
- IV. Medidas: Largura e Altura finais;
- V. Especificações de Instalação: Lado do comando (cordinha), tipo de instalação (parede ou teto);
- VI. Assinatura: Assinado pelo representante da contratada, fiscal e gestor do contrato;

10.2.2. Termo de entrega:

- I. Declaração que o material foi entregue em perfeitas condições, sem defeitos e funcionando corretamente, assinado pelo representante da contratada, fiscal e gestor do contrato.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \times 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Saúde (SESA)

14.01.10.301.0011.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

**Pena:** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

**Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

**Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

**Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

**Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

#### **I. Advertência, nos seguintes casos:**

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

#### **II. Multa moratória, nos seguintes casos:**

a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

- b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1** – Valores das multas por gravidade das infrações

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

**Tabela 2** – Classificação das infrações por gravidade



Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
1	Deixar de assinar, sem justa causa, termo aditivo ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração.	<b>Leve</b>	Multa por dia de atraso. Configura mora sem prejuízo à execução do objeto.
2	Deixar de indicar ou substituir o preposto responsável pela representação contratual, quando exigido.	<b>Leve</b>	Multa por dia de ausência do preposto.
3	Descumprir prazos intermediários ou etapas de execução que não comprometam o resultado final.	<b>Leve</b>	Penalidade por dia de atraso
4	Executar serviços ou empregar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis.	<b>Média</b>	Pode implicar exigência de retrabalho sem ônus ao Município.
5	Deixar de apresentar documentos obrigatórios (notas fiscais, relatórios, comprovantes de regularidade, etc.).	<b>Média</b>	Aplica-se multa até a regularização.
6	Omitir informações relevantes à execução ou transferir obrigações contratuais sem a anuência da Administração.	<b>Média</b>	Pode ensejar a suspensão temporária do contrato.
7	Obstar, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal.	<b>Média</b>	Pode gerar paralisação do serviço até regularização.
8	Entregar produtos, materiais ou serviços divergentes do contratado, comprometendo a qualidade ou a finalidade.	<b>Grave</b>	Sem prejuízo da substituição e reparo, às expensas da contratada.
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir serviços/materiais defeituosos dentro do prazo estipulado	<b>Grave</b>	Pode implicar rescisão contratual.
10	Não fornecer EPI aos empregados ou não assegurar seu uso	<b>Grave</b>	Infraestrutura essencial à segurança e durabilidade do objeto.
11	Subcontratar terceiros sem autorização expressa do Município	<b>Grave</b>	Pode implicar rescisão contratual.

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
12	Deixar de oferecer, manter ou cumprir a garantia mínima exigida para os serviços prestados.	<b>Grave</b>	Infraestrutura essencial à segurança e durabilidade do objeto.
13	Não manter as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou econômica durante a execução.	<b>Grave</b>	Pode ensejar suspensão de pagamentos e rescisão contratual.
14	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município em decorrência da execução.	<b>Grave</b>	Responsabilidade civil direta, sem prejuízo das demais sanções.

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.
- II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Qualquer alteração de valor será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;
- II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
- III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

14.3 A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

14.4 Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

14.5 Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

14.6 Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

14.7 A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

14.8 A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

15.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

15.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

15.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

15.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

15.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

15.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato,

garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

15.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

15.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

15.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

15.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

15.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

15.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

15.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

15.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

15.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

15.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 50251/2025:

- I. O Termo de Referência;
- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação da Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 008-02/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, .... de .....de 2026.

---

Gláucia Schumacher  
**MUNICÍPIO**

---

.....  
**CONTRATADA**